

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 02549/13.
PLCL Nº 33/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei Complementar nº 695/1996, que institui, no Município de Porto Alegre, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, determinando seja disponibilizado na Internet.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que, por força do disposto no artigo 94, inciso VII, letra “c”, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei, por consubstanciar interferência na gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 21 de outubro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594